

**Parte decisória**

O artigo 5.º do Regulamento n.º 800/1999, da Comissão, de 15 de Abril de 1999, que estabelece regras comuns de execução do regime das restituições à exportação para os produtos agrícolas, na redacção dada pelo Regulamento (CE) n.º 90/2001 da Comissão, de 17 de Janeiro de 2001, deve ser interpretado no sentido de que não se opõe a que as autoridades aduaneiras competentes defiram uma declaração de exportação de produtos agrícolas transmitida por telecópia, quando essa transmissão tiver sido feita antes do carregamento para o transporte da exportação, quando essa declaração contiver todos os dados necessários para permitir o controlo físico das mercadorias exportadas e a operação em causa não estiver ferida de qualquer fraude ou tentativa de fraude. É esse o caso quando as mercadorias referidas na declaração de exportação transmitida por telecópia chegaram ao país terceiro de destino e a declaração original posteriormente transmitida coincide exactamente com a declaração transmitida por telecópia. Cabe ao órgão jurisdicional de reenvio verificar se essas condições estão reunidas no caso do processo principal.

(<sup>1</sup>) JO C 326, de 30.12.2006.

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Oitava Secção) de 8 de Novembro de 2007 — Comissão das Comunidades Europeias/Reino da Bélgica**

(Processo C-3/07) (<sup>1</sup>)

**(Incumprimento de Estado — Directiva 2003/110/CE — Apoio em caso de trânsito — Medidas de afastamento por via aérea — Não transposição no prazo previsto)**

(2007/C 315/35)

Língua do processo: francês

**Partes**

**Demandante:** Comissão das Comunidades Europeias (Representantes: M. Condou-Durande e R. Troosters, agentes)

**Demandado:** Reino da Bélgica (Representante: S. Raskin, agente)

**Objecto**

Incumprimento de Estado — Não adopção, no prazo previsto, das disposições necessárias para dar cumprimento à Directiva 2003/110/CE do Conselho, de 25 de Novembro de 2003, relativa ao apoio em caso de trânsito para efeitos de afastamento por via aérea (JO L 321, p. 26)

**Parte decisória**

- 1) Não tendo adoptado, no prazo previsto, as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar pleno cumprimento à Directiva 2003/110/CE do Conselho, de 25 de Novembro de 2003, relativa ao apoio em caso de trânsito para efeitos de afastamento por via aérea, com excepção do artigo 5.º, n.º 2, dessa directiva, o Reino da Bélgica não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dessa directiva.
- 2) A acção é julgada improcedente no que se refere à não transposição do artigo 5.º, n.º 2, da Directiva 2003/110.
- 3) O Reino da Bélgica é condenado nas despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 69, de 24.3.2007.

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Oitava Secção) de 8 de Novembro de 2007 — Comissão das Comunidades Europeias/República Italiana**

(Processo C-40/07) (<sup>1</sup>)

**(Incumprimento de Estado — Directiva 2001/42/CE — Avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente — Não transposição no prazo estabelecido)**

(2007/C 315/36)

Língua do processo: italiano

**Partes**

**Demandante:** Comissão das Comunidades Europeias (representantes: D. Recchia e J.-B. Laignelot, agentes)

**Demandada:** República Italiana (representantes: I. M. Braguglia, agente e S. Fiorentino, advogado)

**Objecto**

Incumprimento de Estado — Não aprovação, no prazo fixado, de todas as disposições necessárias para dar cumprimento à Directiva 2001/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2001, relativa à avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente (JO L 197, p. 30)

**Dispositivo**

1) Não tendo aprovado, no prazo estabelecido, as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2001/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2001, relativa à avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, a República Italiana não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dessa directiva.

2) A República Italiana é condenada nas despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 82, de 14.4.2007.

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Sétima Secção) de 8 de Novembro de 2007 — Comissão das Comunidades Europeias/República Checa**

(Processo C-60/07) (<sup>1</sup>)

**(Incumprimento de Estado — Directiva 2004/33/CE — Exigências técnicas relativas ao sangue e aos componentes sanguíneos — Não transposição no prazo fixado)**

(2007/C 315/37)

Língua do processo: checo

**Partes**

*Demandante:* Comissão das Comunidades Europeias (representantes: M. Šimerdová e L. Pignataro, agentes)

*Demandada:* República Checa (representante: T. Boček, agente)

**Objecto**

Incumprimento de Estado — Não adopção, no prazo previsto, das disposições necessárias para dar cumprimento à Directiva 2004/33/CE da Comissão, de 22 de Março de 2004, que dá execução à Directiva 2002/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita a determinadas exigências técnicas relativas ao sangue e aos componentes sanguíneos (JO L 91, p. 25)

**Parte decisória**

1) Não tendo adoptado, no prazo fixado, as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2004/33/CE da Comissão, de 22 de Março de 2004, que dá execução à Directiva 2002/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita a determinadas exigências técnicas relativas ao sangue e aos componentes sanguíneos, a República Checa não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força da referida directiva.

2) A República Checa é condenada nas despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 69, de 24.3.2007.

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Sexta Secção) de 8 de Novembro de 2007 — Comissão das Comunidades Europeias/República Francesa**

(Processo C-75/07) (<sup>1</sup>)

**(Incumprimento de Estado — Directiva 2004/28/CE — Medicamentos veterinários — Não transposição no prazo fixado)**

(2007/C 315/38)

Língua do processo: francês

**Partes**

*Demandantes:* Comissão das Comunidades Europeias (representante: B. Stromsky, agente)

*Demandada:* República Francesa (representantes: G. de Bergues e R. Loosli-Surrans, agentes)

**Objecto**

Incumprimento de Estado — Não adopção, no prazo fixado, das disposições necessárias para dar cumprimento à Directiva 2004/28/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, que altera a Directiva 2001/82/CE que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos veterinários (JO L 136, p. 58)

**Parte decisória**

1) Ao não adoptar, no prazo fixado, as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2004/28/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, que altera a Directiva 2001/82/CE que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos veterinários, a República Francesa não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 3.º dessa directiva.

2) A República Francesa é condenada nas despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 95 de 28.4.2007.